# REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES

## CAPÍTULO I
## DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Para os fins do disposto neste regulamento, Empresa Júnior constitui-se em uma associação civil sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, devidamente registrada e regularizada conforme a legislação vigente, de caráter acadêmico, gerida por discentes regularmente matriculados nos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO). As atividades da Empresa Júnior serão supervisionadas e orientadas por docente(s) designado(s) pelo(s) curso(s) a que está(estão) vinculado(s) ou, ainda, supervisionadas e orientadas por um grupo de docentes, sendo um de cada curso, para as Empresas Juniores que atuem em mais de um curso.

**Parágrafo único:**As Empresas Juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral nas respectivas áreas de atuação do curso, sob a orientação de professores especializados.

**Art. 2º.** São objetivos das Empresas Juniores do IFTO

I. Desenvolver ações que contribuam para o atendimento das finalidades, princípios e objetivos do IFTO, cumprindo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;

b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;

c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;

III. Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

IV. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente para as micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda para empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;

V. Intensificar o relacionamento IFTO/sociedade/meio empresarial;

VI. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

**Art. 3º.** Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV. Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI. desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII. fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII. promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

## CAPÍTULO II

## DA CRIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

### Seção I

Da Criação

**Art. 4º.** A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprios, e gestão autônoma em relação ao IFTO ou a qualquer entidade estudantil.

**Art. 5º.** A criação de uma Empresa Júnior no IFTO requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

**Art. 6º.** O processo de criação de uma Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado(s) do(s) Curso(s), a que se encontram vinculados os alunos.

**Art. 7º.** Para a criação da empresa júnior deverá ser elaborado um Plano Acadêmico de criação de uma Empresa Júnior que deverá contemplar obrigatoriamente:

I. Aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) a que se encontra vinculada;

II. Descrição sumária das atividades que serão realizadas respeitando:

a) os conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem;

b) as atribuições da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

III. A previsão de professor orientador no Plano Acadêmico bem como para cada projeto que vier a realizar.

IV. Sua estrutura de funcionamento com destaque para:

a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

b) carga horária atribuída ao(s) professor(es) orientador(es);

c) a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação;

d) suporte dado pela unidade do IFTO para que a empresa júnior cumpra com suas funções.

V. A proposta de estatuto.

VI. A proposta de regimento interno.

**Parágrafo único:** Professor Orientador é o professor ativo do quadro permanente do IFTO que orienta e supervisiona as atividades das Empresas Juniores, e cuja atividade é aprovada, anualmente, pelo Colegiado de Curso.

**Art. 8º.** Depois de aprovado pelo(s) Colegiado(s), a Empresa Júnior deverá cadastrar-se junto àAssessoria de Empreendedorismo (ASSEMP) do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

## Seção II

Da Qualificação

**Art. 9º.** No caso de aprovação do plano acadêmico de criação a que se refere o art. 7º, os alunos

deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo IFTO.

**Art. 10.** São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como Empresa Júnior:

I. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II. Registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 4º desta resolução;

c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

III. Registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV. Emissão de nota fiscal.

**Paragrafo único:** A ausência de qualquer das exigências listadas no caput impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

**Art. 11.** O processo de qualificação da Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do(s) Colegiado(s), o(aos) qual(is) também fica(m) responsável(is) pela análise da documentação a que se refere o caput do art. 9º.

## CAPÍTULO III

## DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### Seção I

Do Quadro de Associados

**Art. 12.** Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

I. Membros efetivos;

II. Membros associados;

III. Membros honorários.

**Art. 13.** Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos superiores oferecidos pelo *Campus* a que a Empresa Júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ l.º A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

§ 2.º O vínculo dar-se-á na forma de atividades complementares, sem remuneração.

**Art. 14.** Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeira ou tecnicamente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento e respeitando a autonomia de decisão dos seus órgãos deliberativos.

**Art. 15.** Poderá ser admitido, como membro honorário, toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

**Parágrafo único:** Pertencerão à categoria de que trata o caput deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

**Art. 16.** Poderão integrar a Empresa Júnior, em conformidade com o estatuto da empresa, estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFTO.

**Art. 17.**São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

I. Utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;

II. Dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;

III. Participar das sessões da Assembleia Geral, com direito à voz.

**Art. 18.** São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

I. Participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;

II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;

III. Concorrer aos cargos administrativos da empresa;

IV. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

**Art. 19.**São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

I. Atender ao disposto no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;

III. Desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

**Parágrafo único:** Compete aos membros efetivos integrantes da Diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 20.** Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

**Art. 21.** Será desligado o membro da Empresa Júnior na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Renúncia ou falecimento;

II. Conclusão, abandono, jubilamento, transferência ou desligamento do respectivo curso superior do IFTO, no caso de membro efetivo;

III. Encerramento das atividades da Empresa Júnior;

IV. Decisão da Assembleia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

## Seção II

Da Estrutura Administrativa

**Art. 22.** A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

§ 1.º De acordo com sua necessidade a Empresa Júnior poderá ser composta por um conselho fiscal e um conselho administrativo regulamentados no seu estatuto. O Conselho Fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um professor lotado no curso ao qual se encontra vinculada a Empresa Júnior.

§ 2.º É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

**Art. 23.** A Assembleia Geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 12.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano, em sessão ordinária ou, extraordinariamente, por motivo justificado na forma prevista no seu estatuto.

**Art. 24.** O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Empresa Júnior serão integrados por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

**Parágrafo único:** O professor a que se refere o caput tem a função de acompanhamento da documentação fiscal da Empresa Júnior, com base nas orientações fornecidas pelo prestador de serviços contábeis terceirizado.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 25.**As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I. Evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III. Zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV. Cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações,

quando for o caso;

V. Respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes; além do Código de Ética das Empresas Juniores;

VI. Promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

VII. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos;

VIII. Integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX. Levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública a empresa;

X. Promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

XI. Entregar ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e à Assessoria de Empreendedorismo do NIT/IFTO o Relatório Anual das Atividades da Empresa Júnior, até dois meses após o término do ano fiscal.

**Art. 26.** As atividades técnicas desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão ocorrer sob orientação, supervisão e responsabilidade de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional, determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do projeto contratado.

**Parágrafo único:** O professor que assumir a supervisão, a orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela Empresa Júnior deverá fazer parte do corpo docente do IFTO, constando sua carga horária dedicada à Empresa Júnior no seu plano de trabalho;

**Art. 27.** As atividades desenvolvidas na Empresa Júnior devem estar previstas pelo(s) curso(s) a que o aluno esteja vinculado como atividade complementar, para efeito de validação.

**Art. 28.** São vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito do IFTO:

I. A captação de recursos financeiros para o *Campus* ou curso, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;

II. A manifestação de doutrina religiosa;

III. Uso indevido da logomarca do IFTO;

IV. A propaganda partidária.

## CAPÍTULO V

## DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

### Seção I

Do Acompanhamento

**Art. 29.**O acompanhamento das Empresas Juniores será efetuado pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) em que se inicia o processo de efetivação e pela Assessoria de Empreendedorismo do NIT.

**Art. 30.** Compete ao Colegiado do Curso:

I. Receber e examinar as propostas de qualificação de Empresas Juniores, emitindo parecer relativo à sua aprovação e submetendo-o à Assessoria de Empreendedorismo do IFTO;

II. Emitir parecer com as irregularidades encontradas em caso de rejeição da proposta;

III. Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos.

**Art 31.** Compete à Assessoria de Empreendedorismo do NIT:

I. Cadastrar a empresa júnior em seu banco de dados;

II. Prestar assessoria quanto à regulamentação das empresas juniores tanto no âmbito do IFTO, quanto no âmbito nacional;

III. Proporcionar troca de informações entre as empresas juniores do IFTO;

IV. Apoiar as empresas juniores por meio da oferta de cursos e disponibilização de informações;

V. Manter um banco de dados atualizado sobre as ações das empresas juniores do IFTO.

### Seção II

Da Desqualificação

**Art. 32.** Quando ficar comprovado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a coordenação do curso poderá extinguir a Empresa Júnior e comunicar a Assessoria de Empreendedorismo do NIT.

### Seção III

Do Encerramento das Atividades

**Art. 33.** O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito do IFTO, poderá ocorrer:

I. Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;

II. Por requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III. Unilateralmente pelo IFTO, nos termos estabelecidos neste regulamento.

## CAPÍTULO VI

## DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

### Seção I

Do Patrimônio

**Art. 34.**O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFTO será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

I. Contribuições dos membros associados;

II. Receita proveniente dos produtos e/ou serviços prestados a terceiros;

III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV. Verbas provenientes de filiações e convênios;

V. Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:**No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o(s) curso(s) ao(s) qual(is) se encontra(m) vinculada a empresa.

**Art. 35.** O estatuto e/ou o Regimento Interno da Empresa Júnior estabelecerá o responsável legal pelo patrimônio da empresa.

### Seção II

Do Regime Financeiro

**Art. 36.** Entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de lº de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido e aprovado peloColegiado do Curso.

§ 2.º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3.º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4.º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior em razão dos cargos ocupados na empresa.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** O IFTO, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à Empresa Júnior o uso de espaço físico para seu funcionamento no âmbito dos respectivos Institutos, nos limites da disponibilidade existente.

**Art. 38.** Além do uso do espaço físico a que se refere o artigo anterior, o *Campus* ao qual pertence a Empresa Júnior poderá disponibilizar à Empresa Júnior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente do IFTO.

**Art. 39.** O *Campus* não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada por ela.

**Art. 40.** Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFTO.

**Art. 41.** O regimento da Empresa Júnior, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação dos Colegiados de Cursos aos quais a Empresa Júnior esteja vinculada.

**Art. 42.**As Empresas Juniores em funcionamento nas dependências do *Campus* terão um prazo de até 90 (noventa) dias para se adequar às disposições deste regulamento, a partir de sua vigência.

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

**Art. 44.** O presente regulamento entrará em vigor a partir da assinatura da resolução que o aprova.

Palmas, 09 de março de 2016

**Francisco Nairton do Nascimento**
Reitor do Instituto Federal do Tocantins